



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 001/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA –
MG E DE OUTRO A EMPRESA PRESTAR
SERVICE SERVIÇOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2018

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezenove, autorizado pelo processo supracitado, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, com as demais alterações introduzidas que conjuntamente com as condições adiante estipuladas regem o relacionamento obrigacional entre O **Município de Santa Luzia**, entidade de direito público interno, com sede no(a) Av VIII. Nº 50, Carreira Corrida SANTA LUZIA - MG, CNPJ/MF 18.715.409/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Mun. de Administração e Gestão de Pessoas, o Sr. Thomás Lafeté Alvarenga, inscrito no CPF nº: 012.157.086-02, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, e a Licitante vencedora, a empresa **Prestar Service Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.104.071/0001-00, sediada na Rua das Esmeraldas, nº 329, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Cidade de Contagem/MG, CEP 32.015-660, por intermédio do Representante Legal Sr. Rubens Vecchio da Silva, portador da Identidade M-8.470.223, e CPF 038.668.146-58, doravante determinada detentora da Ata.

Em face da classificação da proposta de preço no processo em epígrafe, as partes **RESOLVEM** registrar os preços para futura e eventual contratação de serviços de terceirização de mão de obra exclusiva, sem equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e planilha orçamentária abaixo, que passam a fazer parte desta Ata de Registros de Preços Nº 001/2019, sujeitando-se as partes às determinações da lei 8666/93 e suas alterações, sendo observadas as bases e os serviços indicados nesta Ata.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a eventual contratação de serviços de terceirização de mão de obra exclusiva, sem equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 – REGISTRO DE PREÇOS e PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2018, seus anexos e planilha orçamentária em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 1.2 A detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018
- 1.3 Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de Licitação e a proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório.
- 1.4 Itens Homologados: (em Anexo)

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses
- 2.2 Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta ao órgão gerenciador.
- 2.3 Conhecida a vencedora e para fins de Registro de Preços em cumprimento ao disposto na legislação regente da matéria, o(a) Pregoeiro(a) consultará as demais classificadas, respeitado a ordem de classificação das Propostas, se aceitam fornecer ao preço daquela, observado o seguinte procedimento:
 - 2.3.1 As proponentes que aceitarem praticar o preço global da primeira classificada, manterão a mesma ordem de classificação obtida na disputa de lances para fins de Registro de Preços e terão abertos os envelopes contendo a Documentação de Habilitação, a fim de que seja verificado o atendimento às exigências habilitatórias requisitadas.
 - 2.3.2 Ao valor global oferecido pela primeira colocada, poderão ser registradas tantas empresas que aderirem ao preço do primeiro. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrado na própria sessão da Licitação.
 - 2.3.3 Em hipótese alguma os itens contratados serão partilhados, permanecendo sempre a figura de contratação de todos os itens licitados em conjunto.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1 O Valor global dos serviços contratados para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 38.184.468,48 (trinta e oito milhões cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).
- 3.2 Pelos serviços executados o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços.
- 3.3 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 3.4** A Prefeitura Municipal de Santa Luzia pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, num prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerada a entrega da nota fiscal com o seu respectivo atesto.
- 3.5** O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pela fiscalização do contrato e ter sido verificada a regularidade da contratada, mediante consulta à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.
- 3.6** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 3.7** É vedada à contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.
- 3.8** O prazo de pagamento dos serviços, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de cada parcela mensal, não será superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no item XIV, do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo estar acompanhada da comprovação do recolhimento de todos os encargos e obrigações trabalhistas e fiscais, bem como do fornecimento de vale-transporte e vale refeição/alimentação, apresentando mensalmente, os comprovantes de quitação do INSS e FGTS.

4 DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1** A contratada deverá disponibilizar os profissionais conforme escala de horários definidos na Tabela anexa com as atribuições funcionais, qualificação e competências necessários ao Exercício das Funções, conforme constante do Anexo 1 do Termo de Referência.
- 4.2** A forma de execução será de acordo com as necessidades da Administração.

5 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1** A Detentora da Ata, ao não cumprir integralmente as obrigações assumidas, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação;

IV- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública a Nível Municipal, Estadual e Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

V - Declaração de inidoneidade.

- 5.2** As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.3** Da Advertência: Aviso por escrito emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, será expedida pelos Gestores do Contrato, e, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, será expedida pela Comissão de Licitação.
- 5.4** Da Multa: Sanção pecuniária imposta ao contratado ou licitante, que poderá ser:
- I - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
 - b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante;
- II - De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- a) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.
- 5.4.1** A multa será formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada observando-se a seguinte ordem:
- I - Mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
 - II - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - III - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;
 - IV - Mediante procedimento judicial.

- 5.4.2** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM) ou aquele que vier a substituí-lo.

5.4.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

5.4.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

5.5 Da Suspensão:

5.5.1 Impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, pelo prazo que esta fixar e arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 2 anos.

5.6 Do Impedimento:

5.6.1 Poderá ser impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, aquele que:

I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - Não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V - Comportar-se de modo inidôneo.

5.7 Da Declaração de Inidoneidade:

5.7.1 Penalidade cuja aplicação pode ser proposta ao Secretário Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

5.7.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos. A apuração de possíveis irregularidades que ensejarem a aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

das sanções elencadas nos itens acima, seguirá os procedimentos previstos na legislação de regência.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município de Santa Luzia para o exercício de 2018, demonstradas na Tabela 1 do Termo de Referência, e as que vierem suceder em 2019.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 Caberá Detentor da Ata o cumprimento das obrigações descritas neste Termo, no Edital, na Ata de Registro de Preços, e ainda:

- 7.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da licitante, da vencedora ou da contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 7.1.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.1.3 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 7.1.4 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 7.1.5 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, apresentando, mensalmente, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, do pagamento do salário até o quinto dia útil seguinte ao mês vencido e da entrega de vale-alimentação e vale transporte do mês atual, referente à esse empregado, sem os quais, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CONTRATANTE, para liquidação. Os pagamentos devem ser comprovados mediante depósito bancário ou outro meio idôneo.
- 7.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 7.1.7 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 7.1.8** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 7.1.9** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 7.1.10** Apresentar, previamente, o currículo do empregado que será alocado para a execução do serviço, sendo vedada a contratação de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, que estiverem na ativa.
- 7.1.11** Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, pertencente ao seu quadro permanente, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- 7.1.12** Fornecer ao seu empregado vale-transporte e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente.
- 7.1.13** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e efetuar o pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ficando sujeito à multa por dia de atraso e por empregado;
- 7.1.14** Fornecer ao seu empregado crachá de identificação e uniforme da empresa, de uso obrigatório para acesso às dependências do Órgão, que deverão ser, previamente, aprovados pelo CONTRATANTE, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança das dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.15** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do seu empregado e apresentar relatório mensal de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- 7.1.16** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.17** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 7.1.18** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 7.1.19** A empresa contratada deverá encaminhar mensalmente uma lista comprovando a entrega de vales transportes aos empregados;
- 7.1.20** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 7.1.21** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, salvo o permissivo legal;
- 7.1.22** Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura de Santa Luzia, ou que não atenda às suas necessidades;
- 7.1.23** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares desta Prefeitura Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- 7.1.24** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 7.1.25** Comunicar por escrito à Fiscalização do Órgão da Prefeitura de Santa Luzia a que estiver vinculado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 7.1.26** Encaminhar à Fiscalização do Órgão da Prefeitura de Santa Luzia a que estiver vinculado, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 7.1.27** Caberá integralmente à Contratada e seus funcionários a comunicação de faltas para substituição. A substituição deverá ocorrer independente de aviso da Contratante;
- 7.1.28** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Órgão da Prefeitura aonde está vinculado seu exercício funcional, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 7.1.29** Indicar 01 (um) preposto para gerenciar operacionalmente os empregados, no local da prestação dos serviços, com as seguintes responsabilidades:
- 7.1.29.1** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências do Órgão da Prefeitura de Santa Luzia a que estiver vinculado;
 - 7.1.29.2** Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
 - 7.1.29.3** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
 - 7.1.29.4** Cuidar da disciplina;
 - 7.1.29.5** Estar sempre em contato com órgão encarregado da fiscalização pela Prefeitura de Santa Luzia;
 - 7.1.29.6** Controlar as horas efetivamente trabalhadas através de Cartão de Ponto ou meio eletrônico;
 - 7.1.29.7** Emitir Relatório mensal com base nos registros constantes do controlador de ponto, em subsídio à medição mensal, que deverá compor a fatura.
 - 7.1.29.8** Observar o horário de trabalho estabelecido pela Fiscalização da Prefeitura de Santa Luzia, em conformidade com as leis trabalhistas;
 - 7.1.29.9** Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales transporte;
 - 7.1.29.10** Fornecer ao (s) gestor (es) do contrato relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados, com as respectivas funções, endereços residenciais, documentos de identificação e horários de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;
 - 7.1.29.11** Cumprir as determinações formais ou instruções complementares da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.
 - 7.1.29.12** Cumprir os prazos previamente estabelecidos com a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO para a execução de serviços.
 - 7.1.29.13** Apresentar carteira de trabalho assinada no dia da apresentação do funcionário.
 - 7.1.29.14** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, solucionando de imediato todas as reclamações relacionadas ao serviço.
 - 7.1.29.15** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, as quais são de natureza indispensáveis para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

7.1.29.16 Obedecer ao pactuado em Acordo de Níveis de Serviços e com o acertado em reunião inicial, bem como, em reuniões periódicas com os representantes da CONTRATANTE.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 3º, § 2º do Decreto nº. 3.931/2001.
- 8.2 Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.
- 8.3 Acompanhar, viabilizar e fiscalizar os pagamentos referentes à prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços
- 8.4 Não obstante o FORNECEDOR REGISTRADO seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela Administração.
- 8.5 Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.
- 8.6 Outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

9 CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

- 9.1 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.2 A Ata de Registro de Preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato.
- 9.3 O prazo para a execução dos serviços licitados será de 12 (doze) meses, contado da Ordem de Serviço global inicial que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações, através de termo aditivo.
- 9.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições”

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 10.1 O FORNECEDOR REGISTRADO poderá requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o § 2º, do art. 13, do Decreto nº. 3.931/2001.
- 10.2 O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos incisos I ao IV, do art. 13, do Decreto nº. 3.931/2001.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

11.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independentemente de suas transcrições.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.1 Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante foro da comarca de Santa Luzia.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2019.

Thomás Lafetá Alvarenga

**Sec. Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
PREFEITURA DE SANTA LUZIA**

Rubens Vecchio da Silva

Prestar Service Serviços Ltda

Testemunhas:

1. Nome Completo: _____

Carteira de Identidade: _____

Assinatura: _____

2. Nome Completo: _____

Carteira de Identidade: _____

Assinatura: _____

Dia 28 / 12 / 2018 às 09:00 horas

GRUPO ÚNICO

Nota: Cargos com 44 h Semanais; Segunda a Sexta 08:00 às 17:00 h; Sábados 08:00 às 12:00

Observação: Sábados conforme necessidade do serviço, e formação de banco de horas.

Item	Cargo ou Função (postos de trabalho)	Sindicato de Referência	Quantitativo de Funcionários por Posto de Trabalho	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
1	AJUDANTE DE CAMINHÃO	MG0022189/2018.MTE	4	R\$ 3.311,97	R\$ 13.247,68	R\$ 158.972,16
2	AJUDANTE DE OBRAS	MG004705/2018.MTE	5	R\$ 2.709,25	R\$ 13.546,25	R\$ 162.555,00
3	ALMOXARIFE	MG000853/2018.MTE	3	R\$ 3.534,67	R\$ 10.604,01	R\$ 127.248,12
4	ASG SEM INSALUBRIDADE 44 HS	MG000853/2018.MTE	222	R\$ 2.750,55	R\$ 610.630,98	R\$ 7.327.574,76
5	ASG COM-INSALUB-40% 44 HS	MG000853/2018.MTE	50	R\$ 3.580,83	R\$ 179.041,50	R\$ 2.148.498,00
6	ASG SEM INSALUB. 12X36 D	MG000853/2018.MTE	12	R\$ 2.466,13	R\$ 29.593,56	R\$ 355.122,72
7	ASG COM INSALUB. 40% 12X36 D	MG000853/2018.MTE	24	R\$ 3.296,37	R\$ 79.112,88	R\$ 949.354,56
8	ASG COM INSALUB. 40% 12X36 N	MG000853/2018.MTE	16	R\$ 3.635,91	R\$ 58.174,56	R\$ 698.094,72
9	AUX. ADMIN. 44 HS	MG000853/2018.MTE	51	R\$ 3.687,57	R\$ 188.066,07	R\$ 2.256.792,84
10	AUX. ADMIN. 12X36 D	MG000853/2018.MTE	4	R\$ 3.403,10	R\$ 13.612,40	R\$ 163.348,80
11	AUX. ADMIN. 12X36 N	MG000853/2018.MTE	4	R\$ 3.863,87	R\$ 15.455,48	R\$ 185.465,76
12	AUXILIAR DE COZINHA 44 HS	MG001175/2018.MTE	12	R\$ 2.581,56	R\$ 30.978,72	R\$ 371.744,64
13	AUX. MECANICA	TRTPG/009034/18	1	R\$ 3.586,84	R\$ 3.586,84	R\$ 43.042,08
14	AUX DE FARMÁCIA 12X36 D	MG000667/2018.MTE	12	R\$ 3.194,66	R\$ 38.335,92	R\$ 460.031,04
15	AUX DE FARMÁCIA 12X36 N	MG000667/2018.MTE	10	R\$ 3.698,04	R\$ 36.980,40	R\$ 443.764,80

Rubens Veigalho
Representante Legal
Prestar Service Serviços LTDA

SUM DE LICITAÇÕES
1269

16	BIOMÉDICO 12X36 D	MG003755/2017.MTE	2	R\$	8.985,20 R\$	17.970,40 R\$	215.644,80
17	BIOMÉDICO 12X36 N	MG003755/2017.MTE	2	R\$	10.314,47 R\$	20.628,84 R\$	247.546,08
18	COMPRADOR 44 HS	MG000853/2018.MTE	3	R\$	5.384,67 R\$	16.154,01 R\$	193.848,12
19	COORDENADOR DE ENFERMAGEM	MG002350/2018.MTE	2	R\$	9.635,47 R\$	19.270,84 R\$	231.250,08
20	COORDENADOR I	MG000853/2018.MTE	2	R\$	7.585,85 R\$	15.171,70 R\$	182.060,40
21	COORDENADOR II	MG000853/2018.MTE	1	R\$	9.168,86 R\$	9.168,86 R\$	110.026,32
22	COZEIRO 44 HS	MG000853/2018.MTE	5	R\$	3.306,51 R\$	16.532,59 R\$	198.350,60
23	COZINHEIRO	MG001175/2018.MTE	9	R\$	2.896,36 R\$	26.067,24 R\$	312.806,88
24	COZINHEIRO I	MG001175/2018.MTE	3	R\$	4.099,88 R\$	12.299,55 R\$	147.594,60
25	DESIGNER GRÁFICO	01.942.104/0001-88	1	R\$	6.734,21 R\$	6.734,21 R\$	80.810,52
26	ENCARREGADO SEM INSALUB.	MG000853/2018.MTE	2	R\$	3.731,88 R\$	7.463,78 R\$	89.565,36
27	FARMACÊUTICO 12X36 D	MG003755/2017.MTE	2	R\$	8.985,20 R\$	17.970,40 R\$	215.644,80
28	FARMACÊUTICO 12X36 N	MG003755/2017.MTE	2	R\$	12.303,11 R\$	24.606,22 R\$	295.274,64
29	FATURISTA	MG000853/2018.MTE	2	R\$	3.687,57 R\$	7.375,14 R\$	88.501,68
30	GERENTE 44 HS	MG000853/2018.MTE	3	R\$	5.384,67 R\$	16.154,01 R\$	193.848,12
31	GERENTE 12X36 D	MG000853/2018.MTE	4	R\$	5.138,76 R\$	20.555,04 R\$	246.660,48
32	GERENTE 12X36 N	MG000853/2018.MTE	4	R\$	5.900,90 R\$	23.603,60 R\$	283.243,20
33	GERENTE MANUTENÇÃO	MG000853/2018.MTE	1	R\$	5.384,67 R\$	5.384,67 R\$	64.616,04
34	INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO 12X36 D	MG000667/2018.MTE	4	R\$	3.854,53 R\$	13.418,12 R\$	161.017,44
35	JARDINEIRO 44 HS	MG000853/2018.MTE	6	R\$	3.532,36 R\$	21.194,04 R\$	254.328,48
36	MECÂNICO 44 HS	TRTPG/009034/18	1	R\$	4.546,23 R\$	4.546,23 R\$	54.554,76
	MONITOR DE TRANSCORTE ESCOLAR			R\$		R\$	R\$

10

SUP. DE LICITAÇÕES
 R\$ 1270
 Rubens Vecchio
 Representante Legal
 Prestar Service Serviços Ltda

37		MG002334/2018.MTE	7	R\$	2.143,75	R\$	15.006,25	R\$	180.075,00
38	MOTORISTA COM 20% INSALUB. (SAMU) D	MG002189/2018.MTE	5	R\$	5.908,70	R\$	29.543,50	R\$	354.522,00
39	MOTORISTA COM 20% INSALUB. (SAMU) N	MG002189/2018.MTE	4	R\$	6.706,72	R\$	26.826,88	R\$	321.922,56
40	MOTORISTA CAT. B	MG002189/2018.MTE	18	R\$	3.862,47	R\$	69.524,46	R\$	834.293,52
41	MOTORISTA CAT. D	MG002189/2018.MTE	7	R\$	3.970,28	R\$	27.441,96	R\$	329.303,52
42	MOTORISTA DE AMBULANCIA	MG002189/2018.MTE	9	R\$	5.973,49	R\$	53.761,41	R\$	648.136,92
43	MOTORISTA DE AMBULANCIA 12X36 D	MG002189/2018.MTE	8	R\$	5.689,02	R\$	45.512,16	R\$	546.145,92
44	MOTORISTA DE AMBULANCIA 12X36 N	MG002189/2018.MTE	8	R\$	6.525,00	R\$	52.200,00	R\$	626.400,00
45	MOTORISTA ESCOLAR	MG002189/2018.MTE	21	R\$	5.421,25	R\$	113.846,25	R\$	1.366.155,00
46	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	MG004705/2018.MTE	2	R\$	3.814,57	R\$	7.629,14	R\$	91.549,68
47	OPERADOR DE MOTOSSERRA I	MG001463/2018.MTE	1	R\$	3.829,98	R\$	3.829,98	R\$	45.959,52
48	OPERADOR DE MOTOSSERRA II	MG001463/2018.MTE	4	R\$	5.320,17	R\$	21.280,68	R\$	255.368,16
49	PEDREIRO 44 HS	MG004705/2018.MTE	1	R\$	3.814,57	R\$	3.814,57	R\$	45.774,84
50	RECEPCIONISTA 44 HS	MG000853/2018.MTE	6	R\$	4.176,11	R\$	25.056,66	R\$	300.679,92
51	RECEPCIONISTA 12X36 D	MG000853/2018.MTE	10	R\$	3.891,65	R\$	38.916,50	R\$	466.998,00
52	RECEPCIONISTA 12X36 N	MG000853/2018.MTE	8	R\$	4.454,79	R\$	35.638,32	R\$	427.659,84
53	ROUPEIRO 12X36 D	MG000853/2018.MTE	4	R\$	2.917,43	R\$	11.669,72	R\$	140.086,64
54	SUPERVISOR 12X36 D	MG000853/2018.MTE	5	R\$	4.349,10	R\$	21.745,50	R\$	260.946,00
55	SUPERVISOR 12X36 N	MG000853/2018.MTE	2	R\$	4.985,39	R\$	9.970,78	R\$	119.649,36
56	SUPERVISOR 44 HS	MG000853/2018.MTE	33	R\$	4.622,75	R\$	152.550,75	R\$	1.830.609,00

16



Rubens Vecchio
 Representante Legal
 Prestar Service Serviços LTDA

57	Técnicos de imobilizações ortopédicas (Técnico de Gesso) 12X36 D	MG000667/2018.MTE	1	R\$	3.359,86	R\$	3.359,86	R\$	40.318,32	
58	Técnicos de imobilizações ortopédicas (Técnico de Gesso) 12X36 N	MG000667/2018.MTE	1	R\$	3.938,24	R\$	3.938,24	R\$	47.258,88	
59	TECNICO DE INFORMÁTICA	MG016525/2018.MTE	4	R\$	3.191,92	R\$	12.767,68	R\$	153.212,16	
60	TECNICO DE LABORATORIO 12X36 D	00.534.766/0001-56	8	R\$	3.307,93	R\$	26.463,44	R\$	317.561,28	
61	TECNICO DE LABORATORIO 12X36 N	00.534.766/0001-56	6	R\$	3.982,71	R\$	23.896,26	R\$	286.755,12	
62	TEC.RADIOLOGIA 24 H SEMANAIS 12X72 D COM INSALUB. 50%	MG005904/2018.MTE	11	R\$	4.441,73	R\$	48.859,03	R\$	586.308,36	
63	TEC.RADIOLOGIA 24 H SEMANAIS 12X72 N COM INSALUB. 50%	MG005904/2018.MTE	7	R\$	5.423,33	R\$	37.963,31	R\$	455.599,72	
64	VAQUEIRO	MG000853/2018.MTE	1	R\$	3.535,61	R\$	3.535,61	R\$	42.427,32	
65	VIGIA 12X36 D	MG000853/2018.MTE	81	R\$	8.149,71	R\$	255.126,51	R\$	3.061.518,12	
66	VIGIA 12X36 N	MG000853/2018.MTE	97	R\$	3.574,37	R\$	346.719,89	R\$	4.160.566,68	
67	VIGIA 44 HS	MG000853/2018.MTE	3	R\$	3.471,02	R\$	10.413,06	R\$	124.956,72	
TOTAIS				874	R\$	313.066,13	R\$	3.182.039,04	R\$	38.184.488,48

24.104.071/0001-00

PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA
 Rua das Esmeraldas, Nº 329,
 B. Nossa Srª do Carmo
 CEP: 32.015-680
 Contagem/MG

SUA DE LICITAÇÃO
 1272
 Rubens Vecchio
 Representante Legal
 Prestar Service Serviços LTDA